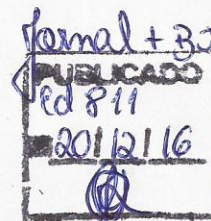




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrind da Rocha
Assessora do Gabinete
Matricula 41/6419

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Bom Jardim – RJ, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM- RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jardim – RJ autorizado a fazer o parcelamento de seus débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI, relativos a competências de outubro de 2000 e agosto de 2001 a fevereiro de 2007, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1º - os débitos apurados, oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município, serão feitos em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais;

§ 2º - as parcelas pagas no Parcelamento 0057/2007 serão atualizadas e o montante será abatido no débito relativo às contribuições dos servidores, também atualizado.

Art. 2º - O art. 81, da Lei Complementar nº 039/2001, passa à seguinte redação;

“Art. 81 – As contribuições pagas em atraso, bem como os parcelamentos ou reparcelamentos pactuados após a vigência desta lei, oriundos de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social, estarão sujeitos à atualização pelo INPC, além



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

de juros (simples) de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido”.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo do parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INCP, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM - como garantia das prestações acordadas no termo do parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo do parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 081, de 20 de abril de 2007.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim - RJ, 19 de dezembro de 2016.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO